



## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA CASEIROS/RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.483.058/0001-26, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, Centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, representado pela Prefeita Municipal, Senhora Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado **CREDCIANTE** e, **MOISES PIVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.475.248/0001-25, com sede na Rodovia BR 285 KM 218, S/N, Centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, representada, neste ato, por Moises Piva, CPF nº 938.590.150-87, doravante denominada **CREDCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no **Chamamento Público nº 004/2026** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### OBJETO

**Cláusula Primeira:** O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços mecânicos, elétricos, e conserto de ar condicionado nos veículos, máquinas e equipamentos do município de Caseiros/RS.

#### VIGÊNCIA

**Cláusula Segunda:** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze meses) iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município, sempre que completado **12 (doze) meses da publicação do presente edital**, como forma de propiciar a uniformidade de valores a todos os credenciados, objetivo precípua do chamamento público.

#### DA VINCULAÇÃO COM EDITAL

**Cláusula Terceira:** Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência e o Edital, sendo que os dois fazem parte integrante deste Termo para todos os fins, independentemente de transcrição.

**Cláusula Quarta:** O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo, devendo o Município respeitar a ordem de rodízio entre as Credenciadas, caso possível.



**Cláusula Quinta:** É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**Cláusula Sexta:** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Credenciamento Público, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Sétima:** Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Para a perfeita execução dos trabalhos a **CRENCIADA** deverá possuir todos os equipamentos e máquinas imprescindíveis para sua consecução.

**Parágrafo Segundo:** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria solicitante.

**Parágrafo Terceiro:** A **CRENCIADA** uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação**, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas.

**Parágrafo Quarto:** Todos os prazos citados acima, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**Parágrafo Quinto:** Para todos os itens, o conserto deverá ser efetuado na sede da Credenciada, sendo que está deverá estar localizada a uma distância máxima de até **100 (cem) quilômetros da sede do Município de Caseiros/RS**, facultado, a critério da Administração Municipal, ser admitida a execução do serviço na própria sede do Município. Fica sob responsabilidade do Município o transporte dos veículos e máquinas até a sede da empresa credenciada para a realização das manutenções, **limitado ao raio de 100 (cem) quilômetros**. As empresas cuja sede esteja localizada além dessa distância **assumirão integralmente a responsabilidade pela retirada, transporte e devolução** dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços de conserto e manutenção.



**Parágrafo Sexto:** As peças necessárias para a execução dos serviços, serão fornecidas pelo Município, sendo elas genuínas, não sendo permitido qualquer troca destas, por peças paralelas ou de outra procedência.

**Parágrafo Sétimo:** O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

**Parágrafo Oitavo:** A **CRENCIADA** será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

**Parágrafo Nono:** A **CRENCIADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), não sendo a Credenciante responsável por acidentes que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo:** A Credenciada deverá(ão) executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a quantidade de horas previamente estipulada para cada serviço, ou na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, com mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, e as suas despesas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, ou refazer qualquer orçamento, serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Instrumento.

## **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Oitava:** Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Para o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, o Município designará servidores nomeados através de portaria ou indicação do Termo de Credenciamento, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:



- I. Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Provisório, para posterior verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.
- II. Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, com a emissão do respectivo Termo Definitivo, após a verificação da conformidade com o solicitado no termo de credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** O **CRENCIANTE** receberá o objeto e lavrará Termo de Recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de credenciamento, devendo ser corrigido no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento.

## DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**Cláusula Nona:** A garantia dos serviços serão estabelecidas da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Será exigida garantia dos serviços prestados conforme as previstas no Código do Consumidor.

**Parágrafo segundo:** A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços.

**Parágrafo terceiro:** O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.



**Parágrafo quarto:** Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para os serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Quinto:** No período de garantia, caso o Município perceba algum defeito, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, o Município solicitará a Credenciada que o serviço seja refeito e entregue no prazo estipulado pela Município sem custos adicionais.

**Parágrafo Sexto:** Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao credenciado a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, mão de obra e outros, devendo a Credenciada fornecer o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

**Parágrafo Setimo:** O prazo de atendimento e solução dos problemas é de **02 (dois) dias úteis** a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, o Município providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela Credenciada.

**Parágrafo Oitavo:** Caso o defeito persistir, o Município poderá exigir da Credenciada a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima:** O **CRENCIANTE** fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo, o que fica a cargo dos servidores nomeados por Portaria ou indicação neste Termo, sendo o servidor responsável Sr. Arlindo Pedroso Abreu (Secretaria de Obras e Viação), Beroni Hoffmann (Secretaria de Educação, Cultura e Esportes) e Dirceu Cecchin (Secretaria de Saúde), não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

**Parágrafo Primeiro:** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CRENCIADA**, sendo que deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

**Parágrafo Segundo:** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através dos responsáveis mencionados, para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.



**Parágrafo Terceiro:** O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

**Parágrafo Quarto:** A Credenciada deverá indicar, ao Fiscal do contrato, um preposto/encarregado pelos serviços, que terá a atribuição de administrar, acompanhar, fiscalizar e supervisionar todos os serviços a serem prestados, cabendo ao mesmo formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao Município e à Credenciada. O mesmo será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.

**Parágrafo Quinto:** O Município comunicará a Credenciada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**Cláusula Décima Primeira:** Das obrigações da credenciada:

**Parágrafo Primeiro:** A Credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**Parágrafo segundo:** Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados;

**Parágrafo terceiro:** Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Credenciada;

**Parágrafo quarto:** Arcar com os encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 121 da Lei 14.333/2021, e demais encargos tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;



**Parágrafo quinto:** Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

**Parágrafo sexto:** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

**Parágrafo sétimo:** Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**Parágrafo oitavo:** Corrigir as suas custas, no prazo estabelecido neste Termo e no Edital de Credenciamento Público e seu(s) anexo(s), qualquer serviço executado em desacordo;

**Parágrafo nono:** Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto;

**Parágrafo décimo:** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

## DOS VALORES

**Cláusula Décima Segunda:** Pelo objeto ora ajustado, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO, o valor conforme as tabelas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Mão de Obra oficina – Veículos leves	Horas/Serv.	1.500	R\$ 131,60
2	Mão de Obra oficina – Veículos pesados	Horas/Serv	1.500	R\$ 165,56
3	Mão de Obra oficina – Máquinas	Horas/Serv	1.500	R\$ 176,43
4	Serviços elétricos	Horas/Serv	1.500	R\$ 136,48
5	Serviços de troca de óleo	Horas/Serv	1.500	R\$ 144,16
6	Prestação de serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva	Horas	1.500	R\$ 134,56



	e preventiva) em veículos das linhas leve, pesada e máquinas			
--	--	--	--	--

**Parágrafo primeiro:** O valor fixado para fins de credenciamento, constam na Tabela acima, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, restando a responsabilidade exclusiva e integral da empresa Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Caseiros.

**Parágrafo segundo:** No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Caseiros, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa Credenciada.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da relação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável, com a indicação modelo do veículo/máquina, placa do veículo, quando o mesmo a possuir.

**Parágrafo quarto:** A Credenciada poderá informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório que deu origem a prestação do serviço, a fim de acelerar o trâmite da execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo quinto:** O CNPJ da Credenciada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**Parágrafo sexto:** É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação, incluindo o ISSQN, INSS e o Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal n.º 5.823/2021.

**Parágrafo sétimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



**Parágrafo oitavo:** O pagamento à Credenciada, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo nono:** A Credenciada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**Parágrafo décimo:** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Credenciada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a Credenciada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

**Parágrafo décimo primeiro:** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a Credenciada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Credenciada.

**Parágrafo décimo segundo.** Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato nas situações mencionadas nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima Terceira:** Para contratação do objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2024 – Renovação, Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos da Secretaria de Obras e Viação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2016 – Manutenção de Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



07 – Secretaria Municipal de Educação

2028 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2031 – Transporte Escolar – Ensino Infantil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Educação

2037 – Transporte Escolar – Ensino Médio

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura

2049 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 – Secretaria Municipal da Saúde

2061 – Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria da Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social

2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Secretaria Municipal da Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima Quarta:** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Quinta:** Na vigência do contrato, a **CRENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;
- II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;
- III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);
- V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo primeiro:** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**Parágrafo segundo:** No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Parágrafo terceiro:** Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

**Parágrafo quarto:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**Cláusula Décima Sexta:** Além das condições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CRENCIADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.
- II. Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CRENCIADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- III. Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CRENCIADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
  - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
  - c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
  - d) Manifesta deficiência do serviço;
  - e) Falta grave ao Juízo do Município;
  - f) Falência ou insolvência;
  - g) Não der início às atividades no prazo previsto.
- IV. Pela **CRENCIADA**, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento mensal ora definido.
- V. O **CRENCIANTE** poderá proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do objeto, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Cláusula Décima Sétima:** Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento Público nº 004/2026, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

#### DO FORO

**Cláusula Décima Oitava:** As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

  
54 3353 1166  
pm@pmcaseiros.com.br  
www.caseiros.rs.gov.br



E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Caseiros/RS, 02 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS  
CREDENCIANTE

MOISES PIVA  
CREDENCIADA

Testemunhas:

1º

2º